



LEI NÚMERO 3.077, de 24 de março de 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos no Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos, com o objetivo de promover a inclusão digital da população idosa, garantindo acesso às tecnologias da informação e comunicação, bem como o desenvolvimento de habilidades digitais.

Art. 2º) São objetivos do Programa:

- I. promover a alfabetização digital da pessoa idosa;
- II. reduzir o isolamento social, facilitando a comunicação digital com familiares e amigos;
- III. ampliar o acesso a serviços públicos digitais e transações online;
- IV. incentivar o uso responsável e seguro da internet;
- V. contribuir para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social da população idosa.

Art. 3º) A execução do Programa será gerenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 4º) Para a implementação e execução do Programa, o Município poderá:



- I. firmar convênios e estabelecer parcerias com universidades, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades;
- II. promover cursos, palestras, oficinas e atividades práticas direcionadas ao público idoso;
- III. disponibilizar espaços públicos adequados, como centros comunitários e escolas municipais, para a realização das atividades.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por meio de:

- I. recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- II. recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);
- III. subvenções destinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV. recursos ordinários de contrapartida do Município.

Art. 6º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 24 de março de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará